

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 010/2009.

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS.

ASSUNTO: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA DE COMBATE Á GRAVIDEZ PRECOCE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO."

| | Apresentado Rejeitado Aprovado | emde emde | navço | de <u>Joon</u> de <u>de Joon</u> |
|---|--------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------------------------|
| Extraído o autógrafo em <u>06</u> | | de <u></u> | | nel |
| Subiu a Sanção sob protocolo e Sancionado em de | em_06_deCulub | | , pelo oficio n.º | 118102 |
| Promulgado em de | | de | - | |
| | | de | 5— 55 0 | |
| Marie Control of the | | de | _ | |
| " Total emde | | de | | |
| Arquivado emde | | de | | |
| Resolução nºde | | de | - 10 | |
| Publicado em 14 de | Outubro d | e_3ton no | Dar. 2.113. | |
| Die 18 1. 178/200 | | | 8 | |



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº 1.178 /2009.

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana de Combate à Gravidez Precoce, na segunda semana do mês de outubro".

Autor: Ver. Jorge da Silva Dantas

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri a Semana de Combate à Gravidez Precoce, na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo Único – Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os Professores da Secretaria de Educação e Cultura, ministrarão aulas expositivas para todas as turmas do ensino fundamental e básico, nas escolas municipais de Japeri, onde deverão ser ensinadas as técnicas de prevenção de gravidez precoce.

Art. 2° - Para o evento previsto no caput do artigo 1°, os Poderes Públicos, através de seus órgãos setoriais, realizarão exposições, debates, audiências públicas e demais atividades de esclarecimentos e informações à população.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 06 de Outubro de 2009.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Japeri

| PROTOCOLO | | | | | | | |
|-----------|-------------|----------|---|----|-------|------|---|
| DATA | ۱: <i>ي</i> | <u>_</u> | _ | 02 | l | 2009 | _ |
| Nº | 010 | _LIVº_ | | 02 | _FLº_ | 02 | _ |

PROJETO DE LEI Nº /2009

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana de Combate à Gravidez Precoce, na segunda semana do mês de outubro".

Autor:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI:

- Art. 1.º º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri, a Semana de Combate à Gravidez Precoce, na segunda semana do mês de outubro.
- **Art. 2º** º Para o evento de que trata o artigo anterior, os Poderes Públicos, através dos seus órgãos setoriais, realizarão exposições, debates, audiências públicas e demais atividades de esclarecimentos e informações à população.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art. 4º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
 - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de fevereiro de 2009.

JORGE DA SILVA DANTAS VEREADOR

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO

DATA: 35 103 1109

C. M. JAPERI 1º DISCUSSÃO ATA: 2º 10º 10º C. M. JAPERI 2º DISCUSSÃO

DATA: 06 / 10 / 0

APROVADO

Justificativa

O presente projeto que trata da inclusão no calendário oficial de eventos a semana do combate à gravidez precoce, tem, como intento, informar, orientar, educar e sensibilizar crianças e adolescentes na segunda semana de outubro, sobre os riscos da gravidez precoce, através de seminários, palestras, informes publicitários oficiais, audiências públicas, etc., com a imprescindível participação dos Poderes Públicos e da Sociedade, nessa discussão que, pelos números alarmantes de grávidas precoces, segundo últimos dados do IBGE, preocupa a todos, transformando-se, nos dias atuais, em um problema de saúde pública, não só para o Município de Japeri, como também para os demais municípios.

A gravidez precoce traz, comprovadamente, transtornos físicos, mentais e emocionais, destruindo a infância e influindo negativamente na formação do adolescente, carreando para a fase adulta traumas de toda ordem, culminando com uma geração de pais infelizes e violentos.

Pelo exposto, rogo aos meus pares a aprovação desta importante matéria que contribuirá para a consciência dos riscos da gravidez infanto-juvenil.



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a preposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Jorge da Silva Dantas – PT, que nos é apresentada na forma de Projeto de Lei, tombado sob nº 010/2009, cuja a ementa diz o seguinte: "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana de Combate a Gravidez Precoce na Segunda Semana do Mês de Outubro".

Verifica-se depois de uma breve análise, que o projeto de Lei objetiva instituir no âmbito do Município a Semana de Combate a Gravidez Precoce; semana esta que deverá ser instituída no Calendário no período da segunda semana do mês de outubro de cada ano, mediante a adoção de medidas didático-pedagógicas fundamentadas no esclarecimento acerca do tema gravidez precoce.

Embora em seu teor o artigo 2º do presente projeto de lei, esteja estabelecendo a realização de várias atividades; todas ali especificadas são de relevante interesse da sociedade em geral; e suas respectivas realizações não apontam para os indícios de invasão de atribuições de Poder sobre o outro Poder; portanto, não vislumbramos qualquer violação aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Os eventos previstos para serem realizados, não demandam necessariamente a realização de gastos vultosos pela Administração Pública Municipal; visto que o problema além de social, também é de saúde pública.

Em razão do exposto, o entendimento desta Procuradoria é que a preposição ora sob análise contem em seus objetivos intensão de instituir programa de relevante interesse público para a municipalidade, e possui amparo na Lei Orgânica Municipal para prosperar.

Diante das considerações acima elencadas, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido.

- a) Que a preposição seja encaminhada para leitura na próxima Sessão Ordinária, objetivando dar conhecimento aos demais Vereadores a cerca da tramitação da mesma;
- b) Pelo seu encaminhamento para a Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação, para análise e pronunciamento, observando as considerações acima elencadas;
- c) Em seguida, seja a preposição enviada à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 13 de abril de 2009.

ORGE ALVES PERREIRA

Procurador Geral matr. Nº 275-1



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| PARECER N° | | | | |
|---|--|--|--|--|
| MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 010/2009 | | | | |
| AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS | | | | |
| RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO | | | | |
| | | | | |
| . RELATÓRIO | | | | |
| ASSUNTO: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI A SEMANA DE COMBATE À GRAVIDEZ PRECOSE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO." | | | | |
| FUNDAMENTO | | | | |
| A presente preposição visa instituir programa de relevante interesse público, além de social, e também de saúde pública. A proposta é amparada por vários Artigos da Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa. | | | | |
| CONCLUSÃO | | | | |
| Regimentalmente correta, legalmente constituída e por não ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal nem a Constituição Federal, a presente preposição recebe PARECER FAVORÁVE L desta comissão. | | | | |
| FUNÇÃO / VEREADOR FUNÇÃO / VEREADOR | | | | |
| PRESIDENTE: Marcio Rodzigues Francisco NEMBRO: José Valter de Macedo MEMBRO: Marcos da Silva Arruda MEMBRO: Marcos da Silva Arruda | | | | |
| DATA: / /2009. REVISOR: | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

| PARECER N° | | | | |
|---|--------------------------------------|--|--|--|
| MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 010/2009 | | | | |
| AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS | | | | |
| RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA O | GONÇALVES | | | |
| | | | | |
| RELA | TÓRIO | | | |
| ASSUNTO: "INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO A SEMANA DE COMBATE A GRAVIDEZ PRECOSE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO." | | | | |
| FUNDA | MENTO | | | |
| A presente preposição encontra-se de acordo com o Regimento Interno desta casa e com a Lei Orgânica Municipal. É um assunto de relevante interesse Público e social, ajudando ainda á fortalecer os programas de Saúde Publica no referido assunto. | | | | |
| 3. * 1 | | | | |
| | | | | |
| CONCI | LUSÃO | | | |
| Esta comissão opta por um PARECER FAVORAVEL ao projeto, tendo em vista que o mesmo é CONSTITUCIONAL e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. | | | | |
| - | | | | |
| | | | | |
| FUNÇÃO / VEREADOR | FUNÇÃO / VEREADOR | | | |
| PRESIDENTE: Oswaldo H. A. Gonçalves. | RELATOR: Oswaldo H. A. Gonçalves. | | | |
| Swardo II. A. Gongarves. | O J J J J | | | |
| Mat. | HILL LAS. | | | |
| MEMBRO: Marcos da Silva Arruda. | MEMBRO: Jose Alves do Espírito Santo | | | |
| Marcos da Selve Annola | MEMBRO Marcio Rodrigues Francisco | | | |
| SUPLENTE: Jorge da Silva Dantas. | William Landingues Francisco | | | |
| DATA: / /2000 PEVISOR: | | | | |